



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 3.882 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 2.450, de 10 de novembro de 2008, e suas posteriores alterações, que “*Dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências*”, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.450 de 10 de novembro de 2008, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º Fica instituída verba indenizatória percebida em razão do exercício parlamentar e destinada exclusivamente ao resarcimento de despesas, no valor máximo de até R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.*

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, financeiros e orçamentários a 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal